



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: (61) 2028-9011/9013

**QUINTO TERMO ADITIVO
 AO CONTRATO DE
 CONCESSÃO Nº
 01/2014, FIRMADO ENTRE
 O INSTITUTO CHICO
 MENDES DE
 CONSERVAÇÃO DA
 BIODIVERSIDADE E
 A EMPRESA TREM DO
 CORCOVADO LTDA.**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio), Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, com sede em EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350, com jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no **CNPJ** sob nº **08.829.974/0001-94**, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC**, matrícula SIAPE nº 3120680, designado pela Portaria nº N° 1.280, de 09 de novembro de 2021, do Ministério do meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, e a empresa **TREM DO CORCOVADO LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **21.944.114/0001-60**, com sede em Rua Cosme Velho, 513, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.241-090, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por **MARÍLIA GARCIA FERREIRA NEVES**, RG nº 01.525.577-1 - RJ e CPF/MF nº 665.949.447-20, e **RICCARDO RARO PINA**, RG nº 06103317.1 - IFP/RJ e CPF/MF nº 794.528.507-44, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 02152.000020/2013-03**, e em observância às disposições da legislação e normas regulamentares aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto reconhecer desequilíbrios contratuais e adotar medidas de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CÁLCULO DO REEQUILÍBRIO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As medidas adotadas visam ajustar desequilíbrios da matriz econômico-financeira gerados pela redução da demanda especificada em Edital, mediante a

demonstração quantitativa da desproporção entre custos e receitas, desde a data da assinatura do contrato até 31 de maio de 2022, inclusa, neste período, a análise dos efeitos econômicos gerados pela pandemia de COVID-19, de março a agosto de 2020.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A metodologia aplicada foi a quantificação das perdas geradas pelo *gap* de demanda e pelo *gap* de rentabilidade, onde foram consideradas a diferença entre a demanda projetada e a demanda real, bem como a diferença entre a rentabilidade estimada por passageiro e a rentabilidade real.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Foi deduzido do valor inicial da recomposição o montante correspondente às obrigações financeiras geradas pela interrupção dos repasses de outorgas e bilheteria por parte da CONCESSIONÁRIA, e realizados os ajustes sinalizados na Cláusula Quarta, Subcláusula Quarta do Contrato, incluindo o cálculo de multas e a atualização da dívida pelo IPCA.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O valor da dívida do PODER CONCEDENTE com a CONCESSIONÁRIA será amortizado mensalmente, e o valor restante será ajustado de acordo com o IPCA vigente no momento, ou outro índice que venha substituí-lo em caso de sua extinção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR FINAL DA RECOMPOSIÇÃO

O valor a ser recomposto pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA é de R\$ 79.739.092,54.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Do valor total da recomposição será deduzido quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, apurados até o momento da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, o PODER CONCEDENTE adotará a redução, de forma temporária e simultânea, das obrigações originárias constantes das Cláusulas Segunda e Quarta do Contrato de Concessão nº 01/2014.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Fica estabelecida a redução de recolhimento mensal das obrigações nas seguintes proporções:

- a) Outorga fixa com redução de 90% (noventa por cento) no valor de repasse;
- b) Outorga variável com redução de 90% (noventa por cento) no valor de repasse; e
- c) Bilheteria com redução de 50% (cinquenta por cento) no valor de repasse.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O disposto nesta Cláusula Quarta não possui caráter permanente, tendo como limite temporal de aplicação o momento de extinção da dívida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES DA ANÁLISE

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O presente aditivo não considerou quaisquer investimentos e demais contrapartidas a serem executadas futuramente pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo não estabelece condições contratuais permanentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo Aditivo, para que a CONCESSIONÁRIA demonstre a manutenção das condições de habilitação exigidas em edital, em consonância com o art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao PODER CONCEDENTE a publicação do resumo deste Termo no Diário Oficial da União, no prazo fixado no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO nº 01/2014 (Processo Administrativo nº 02152.000020/2013-03), firmado entre as partes em 07 de novembro de 2014, e respectivos aditivos contratuais, nos aspectos em que não houver contrariedade com as disposições deste termo aditivo, passando o presente aditivo a integrar o contrato original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSINATURA DIGITAL

Este Termo Aditivo foi lavrado e disponibilizado por meio do Sistema Eletrônico de Informações, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado pelas partes.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
PODER CONCEDENTE

MARÍLIA GARCIA FERREIRA NEVES
CONCESSIONÁRIA

RICCARDO RARO PINA
CONCESSIONÁRIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Castro Simanovic, Presidente**, em 29/08/2022, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Riccardo Raro Pina, Usuário Externo**, em 29/08/2022, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARILIA GARCIA FERREIRA NEVES, Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **11955758** e o código CRC **B307DD95**.

